



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REVISÃO E REPARO DO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNG, MODELO PR5, NÚMERO DE SÉRIE C24076, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE LAUDO, CONSERTO E LIMPEZA DO TOUCH DA TELA E FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CABO LIN/LBAT E DAS PROTEÇÕES LATERAIS ESQUERDA E DIREITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por sua Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PORTO, ROCHA & CIA LTDA**, estabelecida na cidade Santo Ângelo, na AV Getulio Vargas, nº992, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.463.475/0001-75, neste ato representado por seu representante Sr. **JEFFERSON PORTO DA ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Santo Ângelo inscrito no CPF/MF sob o nº 000.407.010-00, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4058909112, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 52/2026, Processo Licitatório nº 160/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, revisão e reparo do ventilador pulmonar da marca Leistung, modelo PR5, número de série C24076, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo calibração com emissão de certificado, teste de segurança elétrica com emissão de laudo, conserto e limpeza do touch da tela e fornecimento e substituição do cabo LIN/LBAT e das proteções laterais esquerda e direita, conforme especificações e quantitativos da contratação, que segue:

Empresa: PORTO, ROCHA & CIA LTDA - 149811						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Manutenção preventiva e revisão conforme protocolo do fabricante de 1 ano ou 5.000 horas, incluindo conserto e		3.100,00000	3.100,00

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

			limpeza do touch da tela e substituição das peças discriminadas abaixo.			
2	1,00	UN	Calibração do ventilador pulmonar, com emissão de certificado de calibração.		460,00000	460,00
3	1,00	UN	Teste de segurança elétrica do ventilador pulmonar, com emissão de laudo ou relatório.		180,00000	180,00
4	1,00	UN	Cabo LIN/LBAT para ventilador pulmonar Leistung PR5.		74,00000	74,00
5	1,00	UN	Proteção lateral esquerda para respirador de transporte Leistung PR5.		342,00000	342,00
6	1,00	UN	Proteção lateral direita para respirador de transporte Leistung PR5.		342,00000	342,00
Total dos Produtos						4.498,00

2.2. Os Serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- a) Os serviços serão realizados no ventilador pulmonar Leistung PR5, número de série C24076, e compreenderão manutenção preventiva e revisão conforme o protocolo do fabricante referente ao intervalo de 1 (um) ano ou 5.000 horas de funcionamento, observados os critérios técnicos aplicáveis ao equipamento. Esse intervalo não corresponde ao prazo de execução, à vigência contratual ou à garantia dos serviços.
- b) A execução incluirá conserto e limpeza do touch da tela, substituição do cabo LIN/LBAT PR5 Leistung, código K0120CC, substituição da proteção lateral esquerda, código P6032-----1, e substituição da proteção lateral direita, código P6031-----1, nas quantidades e pelos valores constantes da planilha.
- c) Deverão ser realizadas a calibração do equipamento, com emissão do respectivo certificado, e o teste de segurança elétrica, com emissão de laudo ou relatório contendo identificação do equipamento, data, procedimentos adotados, resultados e identificação do responsável técnico.
- d) Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada, desde que o equipamento esteja disponibilizado para execução.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- e) Os serviços serão executados nas instalações da assistência técnica da contratada, em Santo Ângelo/RS. A entrega e a retirada do equipamento serão providenciadas pelo Município, observadas as condições de transporte e acondicionamento recomendadas para o equipamento.
- f) Os preços contratados compreenderão os serviços e as peças expressamente descritos na contratação, inclusive sua instalação, sem cobrança adicional por atividades compreendidas no escopo aprovado.
- g) Eventual necessidade de serviços ou peças não previstos deverá ser comunicada previamente à fiscalização, acompanhada de justificativa técnica e orçamento discriminado, sendo vedada sua execução com cobrança adicional sem prévia autorização e formalização juridicamente cabível.
- h) Ao concluir os serviços, a contratada deverá entregar relatório técnico com a descrição das intervenções realizadas e das peças substituídas, certificado de calibração, laudo ou relatório do teste de segurança elétrica e documentação das garantias aplicáveis.
- i) As peças retiradas deverão ser disponibilizadas ao Município, salvo autorização expressa para sua destinação pela contratada, hipótese em que deverá ser observada a legislação ambiental aplicável.
- j) A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas ou incorreções decorrentes da execução, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo das garantias estabelecidas.
- k) A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças fornecidas, contada do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo prazo superior quando previsto na proposta, pelo fabricante ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.498,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação fiscal válida, após a conclusão integral dos serviços, a disponibilização do equipamento ao Município, a entrega do relatório técnico, do certificado de calibração e do laudo ou relatório de segurança elétrica e o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do servidor responsável.

4.3. A documentação fiscal deverá discriminar os serviços e as peças fornecidas. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, considerando a natureza das parcelas e o regime tributário da contratada.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando aplicável, por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias:

2066 – SALVAR SAMU

3390.30.00.00.00.1500.0040 – MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

3390.39.00.00.00.00.1500.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, destinado à execução dos serviços objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas na contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Cassio Adriano Zatti – Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor devidamente designado, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

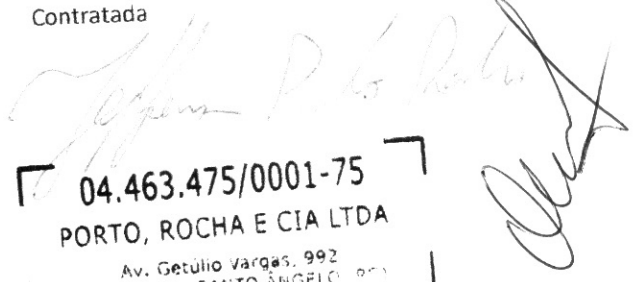
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 19 de outubro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

JEFFERSON PORTO DA ROCHA
PORTO, ROCHA & CIA LTDA
Contratada


[04.463.475/0001-75]
PORTO, ROCHA E CIA LTDA
Av. Getúlio Vargas, 992
98801-552 • SANTO ÂNGELO - RS